



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 051/2021  
 Processo nº 000850/2021  
 Dispensa de Licitação nº 039/2021

Publicado NO DOMES  
 em 13/05/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA EXTINFIRE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **EXTINFIRE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.740.697/0001-59, com sede na Rua Fioravanti Marino, nº 170, Bairro Maria das Graças, Loja 1, CEP 29.705-058, Colatina/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Micaelem Fraga Manzoli**, portador do RG nº 5086104 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 124.196.287-13, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos básicos e executivos de Prevenção e Combate a Incêndio visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, adequando o Ginásio Poliesportivo Municipal "Arthur Kruger" junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo. A unidade do Ginásio Poliesportivo possui de área construída 1.402,64 m<sup>2</sup>. Situado na Rua Adelaide Rambíow, Nova Monique, Vila Pavão - ES.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Dispensa de Licitação 039/2021**, e **Processo nº 000850/2021**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 - O serviço deverá ser ofertado em dias úteis, nos horários normais de funcionamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
- 3.2 - A prestação dos serviços deve ser incluso todos os custos com mão de obra, logística, ferramenta, equipamento, EPIs, ou seja, toda e qualquer despesa para a realização dos serviços.
- 3.3 - O prazo para conclusão do serviço será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- 3.4 - O Responsável Técnico pelo projeto deverá ser cadastrado junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.
- 3.5 - Será necessária a apresentação da Certidão de Acervo Técnico, do profissional de nível superior, que irá executar o projeto, emitida pelo CREA ou CAU.





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo - CNPJ 36.350.346/0001-67  
 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.6 - Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com as resoluções específicas de seus respectivos Conselhos (CREA)

3.7 - 5.4 A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo:

a) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro, com atribuição de responsável técnico pelos levantamentos arquitetônicos e afins.

b) 01 profissional Arquiteto, Engenheiro Civil, sanitarista ou Hidráulico, com atribuição de responsável técnico pelos projetos e afins,

3.8 - Cada responsável técnico indicado pela empresa para desenvolver o projetos deve comprovar a sua regularidade profissional junto ao seu Conselho (CREA ou CAU), preenchendo todos os requisitos previstos nas resoluções do CONFEA para engenheiros e CAU para arquitetos e urbanistas

3.9 - Para comprovação da habilitação técnico-profissional dos integrantes da equipe técnica, a proponente deve apresentar a Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou CAU, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Competente da região onde os serviços foram executados, comprovando que a licitante elaborou projetos de prédio público ou edifício comercial, compatível ao objeto da licitação. Além da CAT e do Atestado, a licitante deverá ainda apresentar a ART/RRT que deu origem à CAT apresentada.

3.10 - Durante o período de vigência do contrato, será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital e que seja autorizada a substituição por parte do Fiscal do contrato.

3.11 - A licitante vencedora deverá enviar sua equipe técnica completa para reuniões de coordenação de projeto na sede da Prefeitura de Vila Pavão/ES, considerando-se para isso os responsáveis técnicos dos projetos que estiverem relacionados no contrato. A licitante deve programar-se para atender aos chamados para reuniões periódicas pré-agendadas, com todos os seus profissionais envolvidos e a fiscalização.

3.12 - A empresa deverá ainda, antes do início do contrato, nomear um Gerente de Projetos, profissional de nível superior, legalmente habilitados no Conselho de Classe (CREA ou CAU), a ser designado para gerenciar a equipe de projetistas, respondendo por todos os serviços referentes ao contrato, independente da responsabilidade individual de cada técnico. Tal profissional pode ou não estar entre os indicados durante a etapa de habilitação. Sua função será tratar das compatibilizações entre complementares e auxiliar a fiscalização no acompanhamento das soluções de projeto a serem adotadas pelos projetistas. Sua presença na equipe, entretanto, não substitui a necessidade de reuniões entre o corpo técnico completo e a fiscalização.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ 7.111,38 (sete mil cento e onze reais e trinta e oito centavos), conforme especificação abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quant	Unid.	Unitário	Total
1	PROJETO SPDA (PARARRAIO) COM ART, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE QUANTITATIVO.	M²	1.402,64	R\$ 2,20	R\$ 3.085,81
2	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNCIO, COM ART, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE QUANTITATIVO.	M²	1.402,64	R\$ 2,87	R\$ 4.025,58
<b>VALOR TOTAL:</b> .....					<b>R\$ 7.111,38</b>





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

5.2 - O pagamento dos serviços ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste instrumento, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

5.4 - O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

5.5 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida;

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

FICHA	FONTE DE RECURSO
000599	1001000000

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, desde que plenamente justificado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - Caberá à **CONTRATADA** enquanto vigorar este Contrato:

a) Entregar os serviços que integra o presente Termo para todos os fins e a Proposta de preços da **CONTRATADA**, por intermédio exclusivo de seus empregados;

b) Fornecer mão de obra especializada para executar os serviços especificados;

c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- h) Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- i) Os serviços deverão ser executados mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
- j) A empresa deverá seguir rigorosamente as condições de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis.
- k) O projeto, deve ser apresentado em meio digital (CD, DVD), com informações adequadas sobre impressão em grandes formatos ("plotagem"), e também deverá ser entregue plotado em duas vias, ou seja, serão entregues dois jogos. Os documentos em formato A4, também deverão ser entregues impressos em duas vias.

### 9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

#### 9.2.1 - Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, o recebimento dos serviços contratados no presente Termo, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades. Constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

**11.2** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.3** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**11.5** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.6** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**11.7** - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**11.8** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

**11.9** - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 12 de maio de 2021.

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

Micaelem Fraga Manzoli  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:



# Vila Pavão

## PREFEITURA

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

Publicação Nº 353317

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009 / 2021

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 000513/2021, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da Aquisição de Material Permanente para C.R.A.S – Centro de Referência de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, em favor das empresas CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 08.849.621/0001-56, os Itens nº 01, 03, 08, 11, 12, 13, 15, 21, 24 e 33, no valor total de R\$ 22.186,60 (vinte e dois mil, centos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), CIBOX INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.906.841/0001-98, os itens nº 04, 10, 19 e 30, no valor total de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), JCB PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.080.853/0001-28, os itens nº 20, 23, 25, 27 e 32, no valor total de R\$ 2.053,20 (dois mil, cinquenta e três reais e vinte centavos), LINHARES INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.038.227/0001-45, os itens nº 02, 05, 06, 14, 26, 28 e 29, no valor total de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais), e para a empresa TAGLIA-FERRE & CIA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ 07.936.832/0001-63, os itens nº 07, 09, 17, 18 e 22, no valor total de R\$ 8.164,90 (oito mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos), perfazendo um total de R\$ 56.794,70 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

Vila Pavão/ES, 12 de maio de 2021.

Uelikson Boone  
Prefeito Municipal

### CONTRATO 051/2021

Publicação Nº 353232

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 051/2021

PROCESSO Nº 000850/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: EXTINGUIR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos básicos e executivos de Prevenção e Combate a Incêndio visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, adequando o Ginásio Poliesportivo Municipal "Arthur Kruger" junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo. A unidade do Ginásio Poliesportivo possui de área construída 1.402,64 m². Situado na Rua Adelaide Ramblow, Nova Monique, Vila Pavão – ES.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL: R\$ 7.111,38.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 599.

Vila Pavão/ES, 12/05/2021.

Uelikson Boone  
Prefeito Municipal